LEI N.º 3.326, DE 27 DE JUNHO DE 2013

"Altera a Lei Municipal n.º 3.272, de 02 de março de 2012 e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O §1° do artigo 1° da Lei Municipal nº 3.272, de 02 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1° - O Conselho terá caráter propositivo, consultivo e deliberativo."

Art. 2º. O artigo 3° da Lei Municipal nº 3.272 de 02 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Conselho Municipal da Juventude é órgão de decisão autônoma e de representação entre o governo municipal e a sociedade civil, composta por 18 (dezoito) membros, conforme segue:

I – 09 (nove) representantes do Poder Executivo Municipal, nomeados por ato administrativo do prefeito, sendo:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
b) 01(um) representante da Secretaria de Saúde;
c)02(dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social;
d) 01(um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
e) 01(um) representante do Gabinete do Prefeito;
f) 01(um) representante da Secretaria de Planejamento Urbano;
g) 01 (um) representante da Secretaria de Administração.

II – 09 (nove) representantes eleitos pela sociedade civil organizada, grupos coletivos e outras agremiações juvenis que tenham no mínimo 15 associados registrados, sendo:

PROCURADORIA GERAL PMPL

a) *1 (um) representante religioso (católico);*
b) *1 (um) representante religioso (evangélico);*
c) *1 (um) representante religioso (espírita);*
d) *2(dois) representantes das entidades estudantis;*
e) *2 (dois) representantes de ONG's, associações e outros movimentos de atuação na área de desporto e lazer, Clubes de serviços ou entidades de classes que tenham programas juvenis;*
f) *1 (um) representante da sociedade civil e que não seja membro de nenhum dos grupos acima mencionados.*
g) *1 (um) representante dos grupos de minorias, tais como comunidades rurais, quilombolas, dentre outros.*

(...)

§ 2° - Os Conselheiros representantes da sociedade civil deverão ter, preferencialmente, entre 15 a 29 anos e para que os que se encontram fora dessa faixa etária, comprovada atuação nos seguimentos citados no inciso II desse artigo.

§ 3° - A mesa diretora do Conselho da Juventude com mandato de, dois anos, será, composta por um Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário, que serão escolhidos em votação secreta por maioria simples dos conselheiros na primeira reunião, garantindo a paridade na mesa e a alternância entre os representantes do Poder Executivo e Sociedade Civil na presidência.

§ 4° - A função de membro do conselho será considerada relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

§ 5°- Os representantes dos movimentos organizados serão eleitos em processo democrático, através de conferência organizada pela sociedade civil, juntamente com o poder público, e de acordo com normas a serem incluídas no decreto que regulamenta esta lei.

§ 6° - Cada membro efetivo do Conselho Municipal da Juventude terá seu respectivo suplente, sendo os representantes do poder público nomeados nos termos do art. 3.º, I, e, os da sociedade civil eleitos em conferência, nos termos do art. 3.º, II, § 5.º."

PROCURADORIA GERAL
DMDI

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 27 de Junho de 2013.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL